

LEI N.º. 1062 /2009

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Quipapá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados em caráter excepcional e improrrogável os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares por um prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o procedimento eleitoral.

Artigo 2º - Os atuais membros do Conselho serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares escolhidos na forma da eleição a ser organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal n.º. 1010, de 11 de outubro de 2005, no prazo máximo de dez dias após a homologação do processo eleitoral.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa ao dia 22 de Dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 13 de março de 2009.

REGINALDO MACHADO DIAS

Prefeito de Quipapá



LEI Nº 1062/2009

EMENTA: Altera cargos e nomeclaturas de Cargos em Comissão e amplia atribuições funcionais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU ANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos Cargos Comissionados da Câmara de Vereadores de Quipapá, passam a partir da sanção desta Lei; a perceberem a seguinte remuneração:

- Procurador Jurídico, símbolo CC-1,	R\$ 1.650,00
- Assessor Técnico, símbolo CC-2,	R\$ 1.200,00
- Assessores Parlamentares, símbolo CC-3	R\$ 960,00

Parágrafo Único – As atribuições dos ocupantes dos Cargos em Comissão de que trata este Artigo, serão ampliadas por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 2º - Ficam assegurados aos ocupantes dos Cargos em Comissão de que trata este Artigo, serão ampliadas por ato da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3º - As Despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 30 de janeiro de 2009.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, 30 de janeiro de 2009


REGINALDO MACHADO DIAS
Prefeito de Quipapá

